



PROCESSO: 0000526-31.2025.6.22.8000

INTERESSADO: Ouvidoria Regional Eleitoral - ORE e Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - NATCTIC.

ASSUNTO: Adesão - Ata de Registro de Preços nº 62/2024 - Pregão Eletrônico nº 90052/2024 - Órgão gerenciador: TRE-CE - Solução de TIC - Objeto: Contratação de serviços de licenciamento de uso de *software* como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (*omnichannel*), com *chatbot* incorporado e integração via API.

DESPACHO Nº 409 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pelo Núcleo de Apoio Técnico às Contratações de TIC (NATCTIC), no qual se pretende a contratação de serviços de licenciamento de uso de *software* como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (*omnichannel*), com *chatbot* incorporado e integração via API (*Application Programming Interface*“, em português “Interface de Programação de Aplicações”. Segundo registrado no termo de abertura (1329767), este processo está relacionado ao PSEI 0002400-85.2024.6.22.8000. Os contornos iniciais da contratação pretendida foram definidos no Documento de Oficialização da Demanda de TIC (1329782), assinado por servidores indicados para compor a equipe de gestão e fiscalização do contrato (1330384). O referido documento registrou que a referida solução de Chatbot poderia ser contratada por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços do TRE/CE nº 62/2024, desde que demonstrada a vantajosidade nos Estudos Técnicos Preliminares.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

I - informação do NATCTIC que fora realizada pesquisa às IRPs divulgadas no sistema SRP digital com o objeto a ser licitado, restando evidenciado que na categoria 26077 - *Software* como serviços - Saas, apenas existiam duas intenções de registro de preço e estas não guardam semelhança com o objeto a ser contratado pelo TRE-RO, como se verifica no evento (1330518);

II - formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (1330383);

III - indicação e ciência da equipe de gestão e fiscalização do contrato (1330384);

IV - Mapa de Gestão de Riscos (MGR) da contratação (1330385);

V - Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1271045), no valor de R\$ 209.500,00 (duzentos e nove mil e quinhentos reais) - 1330388;

VI - Estudo Técnico Preliminar NATCTIC nº 1/2025 (1330387), que aponta a Solução de atendimento *omnichannel* com *chatbot* e API integrada por meio da Adesão à ARP nº 62/2024 do TRE/-CE.

VII - o edital de Pregão Eletrônico TRE-CE nº 90052/2024 (1334589) e o aviso de sua publicação no DOU (1334589);

VIII - o termo de homologação Pregão Eletrônico TRE-CE nº 90052/2024 (1334922);

XI - a Ata de Registro de Preços TRE-CE nº 62/2024, que tem como compromissário dos nove itens do referido pregão a empresa a OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.109.142/0001-97 (1334594);

X - divulgação da ARP citada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - 1335112;

XI - consulta e aceitação do órgão gerenciador (1334925 e 1339047); e

XII - aceitação do compromissário (1340197).

Por se tratar de uma solução de TIC, em observância ao art. 3º da Resolução CNJ nº 468/2022, o Chefe do NATCTIC submeteu os documentos produzidos na fase de planejamento da contratação à deliberação do titular da área demandante, sendo aprovados pelo Secretário de TIC (1339197).

Por meio do Despacho nº 699/2025 (1340060), o Secretário da SAOFC, após breve relato, considerou, entre outros, a demonstração da vantajosidade da adesão à ARP nº 62/2024 (1334594), de acordo com o item 4.1.4.1 do ETP, o detalhamento dos itens e quantidades a serem contratadas e a necessidade da tramitação para ratificação da aprovação dos documentos componentes da fase de planejamento da contratação realizada pelo TRE-CE e assim, determinou o envio do processo:

I - Ao NUAGEAOFC para registro no Plano de Contratações Anual;

II - ao NATCTIC/Equipe de Gestão e Fiscalização para juntar aos autos a cópia do parecer Jurídico do órgão gerenciador, efetivamente juntados no eventos 1340721 e 1341641;

III - à SAC para análise dos artefatos que compõem a fase de planejamento interna deste TRE-RO;

IV - À COFC para juntar ao processo a comprovação da disponibilidade orçamentária;

V - À SECONT para elaboração do instrumento contratual, nos moldes da minuta aprovada pelo TRE-CE (fls. 55/59 do evento 1334589);

VI - à AJSAOFC para análise e emissão de parecer jurídico.

A SAC concluiu que os documentos da fase de planejamento da contratação encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 6º, inciso XLI, da Lei 14.133/2021, necessários ao processamento da contratação através de adesão a ata de registro de preços de outro órgão federal, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 41, inciso V, da IN n. 004/2023-TRE-RO (1341631).

A SECONT elaborou a minuta do contrato para regulamentar a avença (1343163).

Quanto à disponibilidade orçamentária, inicialmente a COFC informou que não seria possível a programação e consequente reserva orçamentária, poque até aquele momento a PLOA 2025 ainda não tinha sido aprovada (1340431). No entanto, após a aprovação da LOA 2025, vieram aos autos a programação orçamentária no valor de R\$ 142.666,67 (cento e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente à execução no período de maio a dezembro de 2025.

Instada, a AJSAOFC opinou, em síntese, pela possibilidade jurídica da adesão pretendida à Ata de Registro de Preços TRE-CE nº 62/2024, que tem como compromissária dos nove itens ali registrados a licitante OMNICAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.109.142/0001-97 (1334594), estando o objeto da ARP em harmonia com as especificações dos itens que constam no item 2.1 do ETP TRE-RO (1330387), podendo ser autorizada a contratação dos serviços, no valor total anual de R\$ 209.500 (duzentos e nove mil e quinhentos reais). Registrou que é descabida e inoportuna uma nova análise jurídica dos documentos da fase de planejamento da contratação, nos quais se incluem a minuta do edital e do contrato, todos produzidos no processo no qual se deu o Pregão Eletrônico SRP TRE-CE nº 90052/2024, analisados pela assessoria jurídica do órgão gerenciador (1341641) - e aprovados pela administração do TRE-CE, com base nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.462, de 2023. Por fim, orientou às unidades demandantes que observem o procedimento previsto no item 38 do Parecer Jurídico nº 48/2025 (1343270).

Por fim, a SAOFC manifestou-se no mesmo sentido de sua assessoria jurídica (1343342).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral para apreciação.

Inicialmente, ressalta-se que a contratação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços n. 62/2024 (1334594) encontra-se fundamentada nos moldes da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) e no Decreto nº 11.462/2023.

Como relatado, trata-se de contratação mediante registro de preços em que o TRE-RO não atuou como órgão participante, fazendo a adesão posteriormente. Nesse caso, a fase de planejamento da contratação foi integralmente realizada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR do SRP, no caso o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Em função disso, tais documentos foram objeto de análise e aprovação pelas autoridades administrativas do referido órgão, não se submetendo a uma nova valoração do TRE-RO no SRP.

A ata tem como objeto o serviço de licenciamento de uso de software como serviço (SaaS) em ambiente de nuvem para atendimento multicanal (omnichannel), com chatbot incorporado e integração via API. Assim, a solução vai ao encontro das necessidades deste Tribunal, que busca rápido esclarecimento de dúvidas sobre títulos eleitorais, locais de votação, prazos e procedimentos, com a consequente redução da sobrecarga nos atendimentos presenciais e telefônicos. Além disso, o envio de mensagens automatizadas para convocação de eleitores permitirá melhoria nos índices de regularização cadastral, alistamento eleitoral e demais serviços essenciais, além de facilitar o acesso à informação e incentivar o exercício do voto e da cidadania, conforme DOD (1329782) e ETP (1330387).

Na presente ocasião, solicita-se a emissão de empenho em favor da empresa OMNICAL TECNOLOGIA LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços n. 62/2024 (1334594).

Quanto a análise da legalidade dos documentos da fase de planejamento produzidos no órgão gerenciador, no caso o TRE-CE, o artigo 7º, § 4º do Decreto nº 11.462, de 2023 preconiza que *"o exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do órgão ou da entidade gerenciadora"*.

Quanto aos requisitos para adesão à ata de registro de preços na condição de não participante, estabele o artigo 39 da IN TRE-RO nº 4, de 2023:

Art. 39. Se não participou do procedimento previsto no caput do artigo anterior, o TRE-RO poderá aderir à ata de registro de preços na condição de não participante, nessa hipótese instruirá o processo com os seguintes elementos específicos:

I - informar, obrigatoriamente no ETP, a opção pelo processamento da contratação por meio de adesão, registrando, ainda, a inexistência de adjudicatário ou contratado no TRE-RO para fornecer o mesmo objeto ou, havendo, a justificativa para não lhe ser conferida a preferência ou a ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo que se pretende contratar;

II - justificar a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/2021;

IV - juntar ao processo:

a) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor;

b) os atos que regem a contratação no órgão gerenciador: cópia da ata de registro de preços e comprovação de sua vigência; cópia do edital - e anexos, se houver - que estabelece as obrigações da futura contratada.

§ 1º É vedado a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Em análise, verifica-se que o processo encontra-se instruído com todas as informações e documentos exigíveis para a referida adesão, conforme se verá adiante.

I - opção da adesão registrada em Estudo Técnico preliminar: Verifica-se que no ETP (1330387) elaborado pela Equipe de Planejamento da contratação foram identificadas as possíveis soluções para o atendimento da demanda, sendo definida a opção pela adesão à ARP nº 062/2024 do TRE-CE.

II - justificar a vantagem da adesão: a vantagem da adesão foi demonstrada nos itens 4.1.1 c/c 4.1.4 do ETP (1330387) que concluiu que adesão à ARP proporcionara uma economia significativa, causando a redução de R\$ 218.060,71, ou 51% em relação ao contrato atual, conforme demonstrado na ICVEC (1330388).

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021: Nota-se que na ICVEC (1330388) a EPC apenas comparou os valores da ARP com aqueles atualmente contratados neste Tribunal. A única fonte de preços foi justificada nos seguintes termos: *"A equipe de planejamento, ao consultar o **Painel de Preços e o Banco de Preços**, não encontrou objeto similar ao do TRE-RO com exceção da ARP/62/2024, que foi escolhida como única solução possível nos termos do item 4 dos Estudos Técnicos Preliminares (1330387). Razão pela qual foi analisado apenas os preços praticados no contrato atual com os preços da ARP retromencionada.*

IV - juntar ao processo:

a) prévias da consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor:

i. consulta e aceitação do órgão gerenciador (1334925 e 1339047);

ii. aceitação do compromissário (1340197), oportunidade em que esse registrou: **que seria necessário aguardar o término do atual contrato em 21/04/25; o novo contrato deverá ter sua vigência a partir de 22/04/25**, com cobrança *pro rata die*; o serviço de instalação não será cobrado; o serviço de treinamento será cobrado caso TRE solicite novo treinamento; e que o número de *whatsapp* utilizado atualmente poderá ser utilizado sem interrupção de atendimento.

b) os atos que regem a contratação no órgão gerenciador:

i. **cópia da ata de registro de preços e comprovação de sua vigência:** Ata de Registro de Preços TRE-CE nº 62/2024 (1334594) e divulgação da ARP citada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - 1335112;

ii. **cópia do edital - e anexos, se houver - que estabelece as obrigações da futura contratada:** edital de Pregão Eletrônico TRE-CE nº 90052/2024 (1334589) e o aviso de sua publicação no DOU (1334589).

Também vieram ao processo os **pareceres jurídicos** emitidos pela Assessoria Jurídica do TRE-CE e que analisaram e concluíram pela regularidade dos documentos da fase de planejamento da contratação (1341641) e do certame licitatório (1340721). Tais documentos não são exigidos pela IN local, embora estejam relacionados no novo ETP padronizado para adesão em ARP (1311080).

V - Observância dos demais requisitos legais e regulamentares:

i. trata-se de adesão em ata de órgão federal, afastando a vedação do § 8º do art. 86 da LLC;

ii. as contratações adicionais pretendidas com a adesão não excedem a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens da ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, de acordo com o § 4º do art. 86 da LLC: situação aferida pelos quantitativos informados no ETP (1330387) e na ARP (1334594);

iii. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excedem, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, de acordo com o § 4º do art. 86 da LLC: situação aferida pela órgão gerenciador quando da autorização de utilização da ARP (1339047).

Assim, conclui-se que foram preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133, de 2022, no Decreto Federal nº 11.462, de 2023 e na Instrução Normativa TRE-RO nº 04, de 2023 para a adesão pretendida à Ata de Registro de Preços TRE-CE nº 62/2024, que tem como compromissária dos nove itens ali registrados a licitante OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.109.142/0001-97 (1334594), estando o objeto da ARP em harmonia com as especificações dos itens que constam no item 2.1 do ETP TRE-RO (1330387), podendo o contrato dos serviços, no valor total anual de R\$ 209.500 (duzentos e nove mil e quinhentos reais) ser celebrado com a referida empresa, caso a autoridade competente assim delibere.

Destarte, verifica-se que a adesão pretendida encontra-se regular, podendo ser operacionalizada para aquisição do objeto pretendido por este Tribunal, encontrando-se a ata em plena vigência e havendo disponibilidade orçamentária a arcar com os custos da contratação.

Diante do exposto, considerando os documentos e as informações carreados aos autos, somados à necessidade da contratação para atender à demanda deste Tribunal, com base nas atribuições conferidas pela Portaria n. 66/2018:

1. aprovo os documentos que integram a fase interna de planejamento neste TRE-RO, quais sejam: o Documento de Formalização de Demanda de TIC - DFD (1329782), a Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (1330388), no valor de R\$ 209.500,00 (Duzentos e nove mil e quinhentos reais), o Estudo Técnico Preliminar de TIC - ETP n. 2/2025 (1330387), e o Termo de Referência - serviços sem DEMO n. 3/2025

(1334582) também analisados e tidos como regulares pela SAC (1341631), podendo ser aprovados pela autoridade competente, em conformidade às normas da Lei n. 14.133/21, e item 16, "c" do Anexo X da IN TRE-RO n. 04, de 2023 (0986549);

2. **ratifico a aprovação dos documentos componentes da fase de planejamento das contratações realizada pelo órgão gerenciador do SRP, no caso o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE)**, nos termos art. 7º, §4º, do Decreto nº 11.462/2023;

3. **autorizo a contratação mediante adesão deste TRE/RO à Ata de Registro de Preços – ARP n. 62/2024** (1334594) gerenciada pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE), cuja signatária é a empresa OMNICENTRAL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 23.109.142/0001-97, estando o objeto da ARP em harmonia com as especificações dos itens que constam no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar de TIC - ETP n. 2/2025 (1330387), podendo ser autorizada a contratação dos serviços, no valor total anual de R\$ 209.500 (duzentos e nove mil e quinhentos reais) com a referida compromissária com fundamento no art. 86, §2º da Lei 14.133/2021 c/c e art. 39 e seguintes da Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2023, bem como no art. 31 e seguintes do Decreto nº 11.462/2023 que regulamentam o SRP instituído pela Lei n. 14.133, de 2021;

4. **designo a Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato**, na forma do artigo 20 da Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, conforme formulário de indicação da Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato (1330384);

5. **determino a divulgação do ato autorizativo da adesão e do extrato do contrato**, em conjunto com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em consonância com o [parágrafo único do art. 72 da Lei. nº 14.133/2021](#), c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#); e

6. **Acolho as recomendações contidas no item 38 do Parecer Jurídico** (1343270) e determino a SAOFC para que oriente as unidades demandantes e as demais que atuam no processo de contratação que, tratando-se de pretensão de adesão a uma ata de registro de preços, observem o procedimento descrito no referido item.

À SAOFC, com o apoio da STIC, para continuidade das ações necessárias à contratação pretendida, observando-se os prazos estabelecidos no referido certame, devendo vir ao processo a comprovação da regularidade mínima da adjudicatária para contratar com a Administração Pública, previamente à assinatura do contrato, **inclusive com o CADIN.**



Documento assinado eletronicamente por **AUREA CRISTINA SALDANHA OLIVEIRA ARAGÃO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 24/04/2025, às 10:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1350284** e o código CRC **D9DE2CE2**.